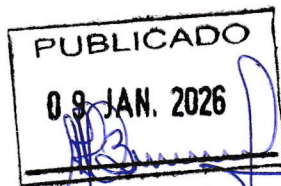




Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE CUNHO INSTITUCIONAL DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, Nº.: 25/2025.



Adriane Mendes Vieira Gomes
Secretária Administrativa

Contrato de prestação de serviços que entre se fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA** e a empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO – FERREIRINHA**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA (GO), inscrito no CNPJ nº. 04.232.685/0001-52, com sede na Avenida Elson Tavares de Freitas, nº374, Centro, Edéia/GO, neste ato representado pelo presidente, senhor **LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO**, portador CPF sob o nº 471.189.891-34 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado;

CONTRADADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO – FERREIRINHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.932.051/0001-14, localizada na Rua Araponga, nº 71, Setor Cibrazém, Edéia/GO, neste ato representada por **ROSÂNIA DAS GRAÇAS BORGES LIMA PIRES**, inscrita no C.P.F sob o nº 549.433.701-44, residente e domiciliado na Viela 02, Qd. 4-A, Lt. 16, s/n, Setor Cibrazém, Edéia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

As partes acima nomeadas e pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 040/2025, derivado do Edital de Credenciamento n.º 002/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE RÁDIO PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE CUNHO INSTITUCIONAL DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA**, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Contrato terá vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo encerrar antecipadamente nos casos de exaurimento da quantidade contratada e/ou aplicação de sanções e demais causas previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

R



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto. A tabela de preços dos serviços a serem prestados segue abaixo:

ITEM	QTDE DIÁRIA	DIAS	UND	DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR UNT	VAL.TOTAL MENSAL
1.1.1	1	3	Transmissão	Transmissão das Sessões Ordinárias	R\$ 333,33	R\$ 999,99
1.1.2	10	26	Inserção	Inserção de pílulas de convite para as sessões Ordinárias e demais matérias de interesse desta Casa de Leis	R\$ 15,38	R\$ 3.998,80

3.2 O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a grade das inserções mensais devendo estar assinada pelo representante legal do credenciado.

3.3 Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA.

3.4 Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente CONTRATO.

3.5. Dados para faturamento:

3.5.1. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela rádio credenciada diretamente ao FISCAL DO CONTRATO, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

3.5.2. Havendo erro na nota fiscal, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao representante da empresa, ficando o seu pagamento suspenso até que providencie as devidas correções.

3.5.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento;

3.6. As notas fiscais deverão vir devidamente acompanhadas de todas as certidoes de regularidade Fiscal, Trabalhista e Seguridade Social;

3.7. Estima-se o valor global para 12 (doze) meses em R\$ 57.984,60 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavo).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, sob a seguinte rubrica:

Ficha: 0019

Órgão Gestor: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - Acao Legislativa

Programa: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 47 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

R



CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

5.1. No que consiste ao serviço de transmissão das sessões Ordinárias, as datas das sessões deverão ser repassadas à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A Câmara Municipal poderá instituir calendário de sessões ordinárias com a finalidade de programação, no entanto o mesmo poderá sofrer alterações a atender as necessidades da Câmara de Edéia;

5.1.1. As sessões Plenárias têm um período estimado de duração de até 03 horas, no entanto esse prazo poderá se estender, havendo extensão do prazo e a Mesa Diretora concluir que a paralização acarretaria prejuízo aos trabalhos, a credenciada deverá manter a transmissão, não havendo custos adicionais à Câmara de Edéia;

5.1.2. A Credenciada deverá realizar toda a transmissão na íntegra, devendo se ausentar apenas após a Mesa Diretora declarar encerrada a Sessão;

5.1.3. Para execução dos serviços de Transmissão a contratada deverá possuir equipamento adequado que transmita sem interrupção e ruídos toda a sessão.

5.1.4. Excetuada as condições das Sessões Ordinárias, a Câmara deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da realização de sessões Extraordinárias/Especiais/Audiência Pública;

5.2. Para veiculação de SPOTS, o material a ser veiculado deverá ser enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas anterior à veiculação, não estando obrigada a contratante a realizar todas as veiculações estimadas.

5.3. Os spots deverão ser veiculados durante a programação da emissora de rádio, conforme horários estipulados no Termo de Referência.

5.4. Os SPOTS serão enviados pela Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Edéia será única e exclusivamente responsável pelo inteiro teor das matérias veiculadas.

5.5. Os quantitativos discriminados serão divididos de forma igualitária entre os credenciados, exceto quando devidamente justificado, por meio de plano de divulgação levando em conta o número de credenciados.

5.6. Este CONTRATO tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

5.7. O CONTRATADO se obriga a manter na vigência deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.8. A responsabilidade exclusiva e integral é do CONTRATADO pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

Quint

R





CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE, realizará fiscalização permanentemente da prestação dos serviços prestados pelo(s) CONTRATADO(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CONTRATADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este CONTRATO.

6.2. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidor público lotado na Câmara Municipal de Edéia, em atendimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

7.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

7.4. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

7.5. A Contratante reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

7.6. Entregar o material a ser veiculado com antecedência nos termos deste Termo de Referência.

7.7. A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Elias Demétrio Ferreira Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 780.431.311-04 e ocupante do Cargo de Assessor Legislativo DAS II, que anotará em livro próprio as falhas observadas e providências tomadas para seu saneamento ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas a realização do serviço objeto deste CONTRATO, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

8.2. Prestar os serviços, objeto do presente CONTRATO, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

8.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste CONTRATO;

Assinatura



R



8.4. Qualquer erro detectado pelo GESTOR/FISCAL do CONTRATO deverá ser imediatamente corrigido pela CONTRATADA.

8.5 Apresentar todos os documentos exigidos em lei;

8.6 Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

8.7. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;

8.8. Atender, de forma pró ativa, ágil, versátil e resolutividade;

8.9. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

8.10. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

8.11. Entregar o serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

8.12. Para os serviços de transmissão o credenciado deverá se fazer presente momento anterior ao início da Sessão/Evento para que não comprometa a transmissão nem tampouco atrapalhe a realização do evento;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste credenciamento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credenciante, o que o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

9.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço.

Assinatura





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

10.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A Câmara Municipal de Edéia através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

11.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Câmara Municipal de Edéia através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO, aceitá-lo ou não.

11.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA/GO se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elege-se o foro da comarca de EDÉIA-GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EDÉIA/GO, 19 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ nº 04.232.685/0001-52
LUIZ HUMBERTO DO NASCIMENTO
Contratante

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ANTÔNIO FERREIRA DE CASTRO – FERREIRINHA
CNPJ nº 01.932.051/0001-14
ROSÂNIA DAS GRAÇAS BORGES LIMA PIRES
Contratada

R



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

Testemunhas:

1 Marina Izabel B. Almeida

2 Ruy Mathias G. Dalosto

CPF 838 177 431 49

CPF 072.861.541-09

Acunã



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

R